Ar 11

Associação Cinco mais dois

CONTRATO PROGRAMA N.º 13 /2023

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Amaral Lopes, de harmonia com o previsto nas als. a) e f) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

Associação Cinco mais dois, NIPC 591 000 628 , com sede na Rua José Lins do Rego, n.º 7 - 1.º Dto, 1700-262 Lisboa- Alvalade, NIPC 591000628. neste ato representada por Ana Cláudia Sá, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de **apoio financeiro**, para o desenvolvimento do evento " 3 milhões de Nós", um evento dirigido a jovens e integrando formações, debates e partilhas sobre questões relevantes para os jovens, a desenvolver no dia 04 de março de 2023, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à Segunda Outorgante um um apoio financeiro para o desenvolvimento do evento " 3 milhões de Nós", conforme plano apresentado no pedido de apoio, no valor máximo de **€ 3 486,07 (três mil quatrocentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos).**
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.
3. O apoio financeiro será pago numa única prestação.

Cláusula 3.ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) Número de Participantes inscritos;

b) Número de voluntários.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução do plano de atividades;

c) Apoiar a Associação Cinco mais Dois na divulgação do evento.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

b) Apresentar relatórios mensais de atividades com número de participantes;

c) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;

e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;

f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O apoio cedido nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante.

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor no ano de 2023, não sendo renovável.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 2 de março de 2023

A Primeira Outorgante	A Segunda Outorgante
Presidente	Presidente da Direção
(José Amaral Lopes)	(Ana Cláudia Sá)